

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 193/2022 – REPUBLICAÇÃO



DECRETO Nº 193/2022 – REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 193/2022

**DECRETO Nº 193/2022,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“CRIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE
MACAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas e amparado no Decreto Municipal nº 192/2022 e de acordo com Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a “Comissão de Regularização Fundiária Rural e Urbana do Município de Macajuba” sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente:** EDIJONSON VIEIRA DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Coordenador:** EVERALDO MACÊDO DE OLIVEIRA, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III – Membro:** YERKKA NATHASCHA P. NOVIKOV, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- IV – Membro:** DIEGO SOUZA DE ANDRADE NUNES, representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – Membro:** HONÓRIO DIAS ALVES, representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- VI – Membro:** LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Finanças;
- VII – Membro:** ROBERTA SANTANA SILVA DIAS, representante da Assessoria Jurídica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

Art. 2º. São atribuições da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Rural e Urbana, quando o Município não for o requerente da regularização fundiária:

- I – Processar administrativamente o requerimento;
- II – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- III – Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- IV – Sanear o procedimento administrativo;
- V – Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Rural e Urbana ficará instalada no Gabinete do Prefeito, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o Município.

Art. 4º O presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Rural e Urbana poderá publicar portaria ou instrução normativa com o fluxograma das fases dos procedimentos administrativos e a relação da documentação necessária para a efetivação da regularização, nos limites impostos aos secretários Municipais pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Macajuba/BA, 07 de fevereiro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126